

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES, ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS INSTALADOS EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA | 2022-2024

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de serviços de manutenção aos ascensores, elevadores e plataformas elevatórias instalados em equipamentos municipais e escolas de Vila Nova de Gaia*, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo fornecedor/prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor/prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 24 meses ou até se mostrar esgotado o montante de 59.000.00€ sem iva incluído, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

4. Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 01/02/2022.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 59.000.00€ acrescido de Iva à taxa legal em vigor, decomposto nos termos do número seguinte:

2. Os preços base parciais para as componentes dos serviços de manutenção e dos materiais são os a seguir indicados:

- Serviços de manutenção mensal: correspondente aos serviços a efetuar em ascensores, elevadores e plataformas elevatórias instalados em edifícios municipais e escolas de Vila Nova de Gaia, constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o valor mensal de 1000.00€ + IVA, totalizando para os 24 meses de contrato de 24.000.00€ acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- Serviços de manutenção pontual: pelos serviços a efetuar em ascensores, elevadores e plataformas elevatórias instalados em equipamentos/edifícios municipais sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal, não listados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e listados no Anexo III do Caderno de Encargos, até ao montante máximo de 5.000,00 € acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; e
- Pelos materiais constantes do anexo II ao presente Caderno de Encargos, o montante máximo de 30.000,00€ acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço base referido no número 1 da presente cláusula, foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

4. No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados /substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao fornecedor/prestador de serviços direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico;
- d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica definidos para o procedimento.

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O fornecedor/ prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. Obriga-se também o fornecedor/ prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pelo(a) fornecimento e instalação dos bens/prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada.

2. O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens adquiridos e serviços prestados, pelos preços unitários constantes das propostas, durante toda a vigência do contrato dividido nos seguintes termos:

a) O preço proposto para os serviços de manutenção mensal a efetuar em equipamentos sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal listados no ANEXO I, não poderá ser superior a 1.000,00€/mês, num total de (24 meses) 24.000,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) Pelos serviços de manutenção pontual a efetuar em equipamentos sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal, de acordo com o ANEXO III e não listados no Anexo I deste Caderno de Encargos, até ao montante máximo de 5.000,00€ acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

c) Pelos Materiais até ao valor máximo contratual de 30.000,00€ € acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o Anexo II do presente Caderno de Encargos.

3. Poderão, ainda, ser fornecidos outros materiais não previstos na listagem do Anexo II do presente caderno de encargos, mediante apresentação pelo fornecedor/prestador de serviços de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a previa aprovação pelo Município, devendo ser sempre respeitado o montante máximo de 30.000,00€ acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

4. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que

inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

5. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não seja ultrapassado o valor máximo do contrato;
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c) Mediante apresentação pelo fornecedor/prestador de serviços de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;

6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens ou inerentes aos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens e com a prestação mensal e pontual dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao fornecedor/prestador de serviços uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;

- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaç o da atividade;
- f) Condena  o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

4. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao fornecedor/prestador de servi os.

5. O fornecedor/prestador de servi os pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332  do CCP.

6. O contraente p blico pode ainda resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333 , por raz es de interesse p blico nos termos do artigo 334  e ainda por altera  o anormal e imprevis vel de acordo o disposto no artigo 335  do CCP.

Cl usula 12  - Cess o da posi  o contratual

1. A cess o da posi  o contratual do fornecedor/prestador de servi os carece sempre de autoriza  o da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.  a 318. do CCP.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obriga  es, que re na os pressupostos para a resolu  o do contrato, o cocontratante ceder , nos termos do disposto no artigo 318. -A do CCP, a sua posi  o contratual ao concorrente do procedimento pr -contratual na sequ ncia do presente procedimento, pela ordem sequencial de classifica  o dos concorrentes.

3. No caso do n mero anterior, a execu  o do contrato ocorre nas mesmas condi  es j  propostas pelo cedente no procedimento pr -contratual original.

PARTE II - Condi  es de Execu  o do Contrato

Cl usula 13  - Local e conformidade da entrega dos bens /prest  o de servi os

1. Os bens e servi os objeto do contrato devem ser entregues/prestados nos locais identificados no ANEXO I, nos hor rios previstos entre as 9:00h  s 17:30h, sem preju zo do cumprimento da cl usula 32.  deste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condi  es de serem utilizados para os fins a que se destinam. Os servi os objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cl usulas t cnicas anexas ao presente caderno de encargos.

3. Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos ou são da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.^a- Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar o fornecedor/prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo

mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª – Objeto da prestação de serviços

1. O presente procedimento refere-se à prestação de serviços de manutenção simples, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-lei 320/2002, de 28 de dezembro, será efetuada nos seguintes termos:

1.1. Mensal - Para os diversos meios elevatórios instalados em equipamentos municipais de Vila Nova de Gaia, por um prazo de 24 meses, nos termos do Código dos Contratos Públicos, de acordo com listagem

apresentada ANEXO I;

1.2. Pontual - Para os diversos meios elevatórios instalados em equipamentos municipais de Vila Nova de Gaia, de acordo com listagem apresentada ANEXO III e não listados no ANEXO I;

1.3 Encontram-se ainda previstas, intervenções não programadas, cabendo ao prestador de serviços a execução de diversos trabalhos, incluindo o fornecimento de materiais/peças conforme listagem de preços unitários do ANEXO II.

2. Os serviços de manutenção mensal e pontual, estes últimos quando necessários, também incluem serviços de piquete (SOS).

Cláusula 26.ª – Características da prestação de serviços – Obrigações do contrato

As características da manutenção simples serão as seguintes:

- a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos e de acordo com plano de manutenção;
- b) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- c) Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
- d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
- e) Limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
- f) Inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos pára-quedas;
- g) Disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas.
- h) Caso seja detetada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso imediato conhecimento verbal ao proprietário das instalações ou seu representante e por escrito, quer a este quer à entidade inspetora, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- i) O prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todos os ascensores e todos acessórios inerentes aos mesmos, bem como todos os elementos do contrato, obrigando-se a inspecioná-los para prevenção e deteção de qualquer avaria.

Cláusula 27.ª – Plano de manutenção

Todas as operações de manutenção simples têm periodicidade obrigatória mensal.

Cláusula 28.ª – Necessidades de intervenção extra manutenção periódica

A necessidade de trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção simples é comunicada, via mail, ao proprietário das instalações ou seu representante pela EMA, devendo ser executados por uma EMA.

Cláusula 29.ª – Inspeções periódicas e reinspeções

1. É da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços requerer, por escrito, no prazo legal as inspeções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo;
2. A inspeção periódica é efetuada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega do requerimento;
3. No ato da realização de inspeção, inquérito ou peritagem, garantir a presença de um técnico, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efetuar;
4. Na sequência da emissão do certificado de manutenção periódica, proceder à sua afixação na instalação, em local bem visível, bem como proceder á entrega de uma cópia para arquivo ao gestor de contrato no prazo máximo de 10 dias a contar da data de emissão do certificado.

Cláusula 30.ª – Atividades de Conservação e Manutenção de Ascensores

A manutenção simples a efetuar pelo prestador de serviços deverá compreender as seguintes atividades de Manutenção e Limpeza:

Vigilância de todos os ascensores, verificando o arranque e funcionamento dos mesmos;

- Medição dos consumos elétricos;
- Verificação e conservação da alimentação elétrica;
- Verificação dos quadros elétricos, incluindo:
- Aperto dos contactos e proteção dos mesmos;
- Ausência de humidades;
- Teste dos disjuntores magneto-térmicos e diferenciais;
- Medição de consumos elétricos;

Inspeção-geral da casa das máquinas, verificando:

- Tubagens;
- Acessórios de fixação, abraçadeiras e uniões;
- Caixas de ligação e derivação;
- Cabos elétricos;
- Apertos;
- Ligações;
- Estado de conservação;
- Estado de conservação de caminhos de cabos, esteiras metálicas;
- Limpeza geral;

Inspeção/verificação dos equipamentos na casa das máquinas, verificando:

- Verificar nível do óleo;
- Verificar características do óleo;
- Verificar eletroválvulas e seus vedantes;
- Verificar filtros;
- Verificar funcionamento do bloco de válvulas;
- Controlo de pressões;
- Controlo da torneira do manómetro;
- Controlo da torneira de exclusão principal;
- Controlo da bomba manual;
- Prova de duas vezes a pressão estática;
- Verificar válvula de sobrepressão;
- Verificar válvula vmsa;
- Verificar o funcionamento em “Emergência”;
- Verificar renivelamento;
- Verificar a manobra dos relés e contactores;
- Verificar terra;
- Verificar eficácia das proteções do motor;
- Verificar existência de chave de emergência em local apropriado;
- Verificar e limpar quadro elétrico;

- Limpar casa das máquinas;
- Confirmar a existência de chapas e esquemas;
- Verificar selos de segurança;
- Preencher livro de conservação;

Inspecção/verificação da Cabina, da Caixa e do Poço, verificando:

- Verificar vedação das guarnições do pistão;
- Verificar vedação do óleo;
- Verificar estado dos cabos de suspensão, eventual desgaste;
- Verificar válvula de queda;
- Limpar cabo das células;
- Verificar infiltrações de água;
- Olear guias da cabine;
- Limpar cabine por cima;
- Verificar funcionamento das portas e respetivos encravamentos;
- Verificar paragem aos pisos;
- Acionar manualmente o sistema de pára-quedas;
- Limpar o poço;
- Verificar a não existência de parafusos no chão;
- Verificar sistema de afrouxamento de cabos;
- Ensaiar botão de alarme;
- Ensaiar comunicação bidirecional;
- Ensaiar botão de paragem;
- Ensaiar célula de porta;
- Ensaiar comando de abertura de porta;
- Ensaiar patim móvel;
- Substituir lâmpadas fundidas;

Operações de limpeza:

- Limpeza geral casa das máquinas;
- Limpeza geral caixa do elevador;

- Limpeza geral poço do elevador;
- Remoção manual dos objetos estranhos à instalação, e outros;

Cláusula 31.ª –Relatórios de manutenção

1. O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia um relatório por visita/manutenção, até ao 8º dia, resumindo todos os trabalhos realizados nos referidos ascensores, elevadores e plataformas elevatórias, devidamente identificados, e acessórios da instalação.

2. Juntamente com o relatório, deverá a mesma entregar **folhas de manutenção, de preenchimento obrigatório em cada intervenção de manutenção e por cada deslocação**, na qual tenha a indicação de todos os pontos inspecionados, com informação do estado dos mesmos, dividindo-se pelo menos nas seguintes secções:

- verificações a efetuar;
- ensaios a efetuar;
- limpeza a efetuar
- medições a efetuar;
- comentários.

3. A primeira, segunda e terceira secção será do tipo “check list”, que obriga o técnico a inspecionar todos os pontos cruciais da instalação de uma forma rápida, metódica e eficaz, através de um grupo de colunas assinaláveis por uma cruz, que permitirá rapidamente saber se determinado item da instalação está “correto”, “anormal” e se foi “corrigido” nessa intervenção.

4. A quarta secção será para registar todas as medições efetuadas aos componentes que assim o obriguem, nomeadamente, os consumos, os níveis e as secções.

5. Como a folha de manutenção é um documento tipo, concebido para se adaptar a todos os elevadores, existirá uma coluna em que se assinalará quando determinado item “não se aplica” a essa instalação.

Existirá ainda um espaço para comentários, que deverá ser utilizado para complementar alguma indicação efetuada ou para situações não previstas na folha de manutenção.

Cláusula 32.ª- Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)

1. A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monotorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada,
- b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados), num horário previsível das 9:00h às 22:00h.

2. Para tal:

- a) Nos termos da e) do ponto 1.1 do anexo II do Decreto-lei 320/2020 de 28 de Dezembro de 2002, o fornecedor/prestador de serviços deverá garantir a disponibilidade de meios humanos e técnicos, de intervenção rápida de desencarceramento num período não superior a 1 hora, todos os dias de acordo com os horários de funcionamento de cada equipamento informado no **ANEXO I** deste procedimento;
- b) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, para fazer face a avarias urgentes na instalação, num prazo máximo de **3 horas** todos os dias de acordo com os horários de funcionamento de cada equipamento informado no **ANEXO I** deste procedimento;
- c) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de **24 horas** todos os dias de acordo com os horários de funcionamento de cada equipamento informado no **ANEXO I** deste procedimento.
- d) O número de telefone referido será disponibilizado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na data da assinatura do contrato. Esse número será depois cedido ao responsável dos equipamentos.

3. Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, após chamada do serviço de piquete (SOS), ou através de comunicação formal à empresa adjudicatária da avaria, ou o mais rápido que lhe seja possível (consoante o caso). Estes prazos não se aplicam aos casos em que haja lugar ao fabrico de materiais, substituição de equipamentos ou que a reparação dependa de terceiros.

Cláusula 33.^a- Outros Serviços pontuais

1. A proposta de manutenção a apresentar inclui outros serviços no âmbito desta prestação nomeadamente vistorias de manutenção e/ou correção de anomalias em equipamentos que apesar de não listados no ANEXO I do presente procedimento, sejam do interesse municipal a sua reparação / manutenção.

2. Estes serviços serão pagos pelo Município mediante os valores unitários apresentados em sede de proposta para os serviços definidos no ANEXO III.
3. Os serviços identificados no nº 1, deverão ser executados pelo fornecedor/prestador de serviços, no prazo de 7 dias, a partir da data de comunicação do interesse da Camara de Vila Nova de Gaia na execução do serviço.

Cláusula 34.ª- Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, que por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

Cláusula 35.ª- Materiais

1. A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (ANEXO II).
2. Os referidos materiais e consumíveis serão faturados à Entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.
3. Poderão ainda ser fornecidos materiais, não constantes dessa listagem, nos exatos termos constantes das alíneas do ponto 3 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 36.ª- Reparação / substituição de equipamento

1. Em caso de necessidade de substituição de equipamento, o fornecedor/prestador de serviços é obrigado a apresentar um orçamento juntamente com um relatório, informando o porquê dessa necessidade, justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento. Nesse caso, ter-se-á de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.
2. Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação de equipamentos, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar, caso a caso, pela Entidade Adjudicante, sendo, no entanto, o seu valor incluído no limite definido na cláusula 8ª do caderno de encargos.
3. Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 37.ª- Manutenção evolutiva

1. Nos casos em que a entidade adjudicante verificar a necessidade de se efetuarem correções / melhorias ao sistema implementado, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação do equipamento necessário, acompanhado de relatório onde se constem os motivos de tais alterações.
2. Dependendo da natureza do equipamento a fornecer / trabalhos a realizar poder-se-á ter de elaborar um procedimento de independente sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 38.ª- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

1. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
2. A fiscalização municipal, para além de certificar a boa execução dos trabalhos, aferirá do cumprimento dos requisitos impostos nos números antecedentes, durante todo o tempo em que se mantiver a prestação de serviços contratada.
3. Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 39.ª- Procedimentos de Prevenção e Gestão de Resíduos

1. Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável, ou irreparável.
2. Para tal, o Prestador de serviço terá de entregar, por vistoria e devidamente preenchida, a “F04 - Ficha de Gestão de Resíduos”, indicando o número da(s) eGAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s), e o respetivo Código LER (Lista europeia de resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

Cláusula 40.ª- Ações de formação / meios de informação

1. O fornecedor/prestador de serviços tem como obrigação a realização de ações de formação acerca do manuseamento de todo o equipamento objeto do procedimento.
2. Num prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, o prestador de serviços terá de dar formação a pelo menos dois funcionários afetos a cada equipamento designados pelo Município de Vila Nova de Gaia,

nomeadamente de desencarceramento e outros temas que se revelem pertinentes em contexto de funcionamento. Os mesmos deverão receber toda a informação/formação acerca do correto manuseamento dos equipamentos objeto da presente prestação de serviços. Para a validação da respetiva formação deverá o prestador de serviços apresentar ao gestor do procedimento o documento “FORMAÇÃO – FICHA DE PRESENCAS” | F03, contendo a designação da formação, informação da data da formação e os nomes do formador e dos formandos.

3. Sempre que através de ações corretivas, preventivas ou evolutivas, se alterar/acrescentar um elemento/equipamento objeto da presente prestação de serviços, no prazo máximo de 15 dias, deve o prestador de serviços dar formação acerca do seu correto funcionamento.

4. O prestador de serviços deverá elaborar “MANUAL DE PROCEDIMENTO” em linguagem esquemática, de compreensão clara e simples de forma a poderem ser facilmente interpretados. Estes “MANUAIS DE PROCEDIMENTO” deverão ser entregues ao gestor do contrato em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados em locais próprio para o efeito, bem como disponibilizados aos funcionários. Essa tarefa deverá ser efetuada no âmbito das ações de formação, num prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Anexos:

Anexo I – Equipamentos objeto dos serviços de manutenção mensal;

Anexo II – Materiais a fornecer e serviços de instalação;

Anexo III – Equipamentos objeto dos serviços de manutenção pontual.